

Diante da atividade voltada à capacitação, com as especificações abaixo:

1. Curso “**Descomplicando precedentes: por que e como trabalhar com precedentes na Justiça do Trabalho? Uma análise crítica e propositiva da busca de racionalidade na perspectiva da Justiça Social**”, na modalidade EaD, carga horária de 20 horas, a ser oferecido no primeiro semestre de 2025, por meio do ambiente de aprendizagem da Escola Judicial.
2. O curso objetiva apresentar estudo com perspectiva crítica e visão propositiva sobre os precedentes obrigatórios a partir da Lei 13.015/2014 e do Código de Processo Civil de 2015, aprofundando aspectos históricos e práticos da cultura de uniformização na Justiça do Trabalho.
3. Atuará como instrutora a servidora **Rosane Dalazen Cunha** (Secretária de Gestão de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Especialista em Direito do Trabalho pela Faculdades Integradas do Brasil – Unibrasil), que produzirá o conteúdo a ser disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial, compreendendo gravação de videoaulas, seleção de material escrito complementar e elaboração de banco de questões objetivas para compor avaliação do curso, a ser respondida pelas(os) alunas(os) participantes como requisito de aproveitamento na ação voltada à formação e à capacitação.

4. O conteúdo programático foi desenvolvido da seguinte forma:

**APRESENTAÇÃO:** breve apresentação da instrutora; apresentação do conteúdo do curso; explicação dos materiais disponibilizados; destaque ao objetivo que se espera alcançar com o curso.

**UNIDADE I:** a reforma do Poder Judiciário em perspectiva histórica; racionalidade, produtividade e sistema de metas no Poder Judiciário: os impactos na Justiça do trabalho; os fundamentos dos precedentes na Jurisdição Constitucional Brasileira; a modificação do ônus argumentativo e atuação do Poder Judiciário; a uniformização de jurisprudência e os precedentes na Justiça do Trabalho em uma perspectiva histórica; súmulas e orientações jurisprudenciais na Justiça do Trabalho; jurisprudência, precedente e decisão: distinções conceituais e perspectivas.

**UNIDADE II:** “os 12 passos”: o percurso do STF e STJ na formação de precedentes; os 20 anos da repercussão geral do recurso extraordinário e 15 anos do recurso especial repetitivo: aprendizados e peculiaridades na Justiça do Trabalho; a repercussão geral, a relevância das questões de direito federal infraconstitucional do recurso especial e a transcendência do recurso de revista; filtros discricionários no direito comparado e transcendência; a história que os dados estatísticos sobre recorribilidade, assuntos demandados e reclamações nos contam.

**UNIDADE III:** o “regime jurídico dos precedentes”; vinculação e cascata de efeitos no regime jurídico do precedente; precedentes em espécie; microsistema de casos repetitivos; incidente de assunção de competência; recursos nos tribunais superiores. Formação, aplicação e superação de precedentes e a matéria de fato.

**UNIDADE IV:** As unidades de gerenciamento de precedentes e os Centros de Inteligência; a Comissão Gestora de Precedentes; a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; cadastramento e divulgação dos precedentes: Sistema Nugep de Precedentes e Banco Nacional de Precedentes. A importância de métodos e sistemas de inteligência.

**UNIDADE V:** uma visão propositiva para a Justiça do Trabalho; o papel dos diferentes atores; o trabalho em sistema como expressão do dever constitucional de inovação; a centralidade do processo; os “4 C’s”: cooperação, capacitação, comunicação e “centralidade do processo”.

5. A Recomendação nº 134/2022 do CNJ dispõe, em seu artigo 1º, que o sistema de precedentes “representa uma nova concepção de jurisdição, em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica”.

O artigo 49, por sua vez, contém recomendação de que os precedentes e as disposições contidas no respectivo ato “sejam aplicados por todos os tribunais e órgãos judiciais, independentemente do ramo e da matéria”.

Destaca-se, ainda, a recomendação constante no artigo 3º no sentido de que os tribunais devem realizar “trabalho permanente de identificação das questões de direito controversas, que sejam comuns, em uma quantidade razoável de processos, ou de repercussão geral, para que possam ser objeto de uniformização”.

O tema do curso está abrangido pela tabela de competências da magistratura do trabalho constante no anexo 6 da Resolução ENAMAT nº 28/2022, nos seguintes pontos:

Eixo: “Resolução de conflitos”;

Subeixo 4.6: “Racionalidade decisória (fundamentação adequada);

Competência: “Elaborar atos decisórios, fundados em raciocínios logicamente estruturados, utilizando argumentos coerentes e eticamente contextualizados”;

Descrição 4.6.i): “Compreender e aplicar a sistemática de precedentes judiciais, inclusive quanto às técnicas de distinção e de superação de entendimento”.

O tema também contempla as áreas de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, enquanto integrante do Poder Judiciário da União, nos termos do artigo 6º da Resolução CSJT nº 196/2017,



notadamente os tópicos “análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do direito” e “estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro” (artigo 6º, “caput”, “III” e “IV”).

Dessa forma, autoriza-se a validação da ação voltada à formação e à capacitação para fins de atividade formativa de magistradas(os) e de adicional de qualificação de servidoras(es).

6. Serão disponibilizadas 50 vagas para magistradas(os) e 200 vagas para servidoras(es), havendo possibilidade de ampliação, de acordo com a procura.

As inscrições serão disponibilizadas no sistema SISEJud oportunamente, após definição do período de realização, previsto para o primeiro semestre de 2025.

7. Autorizam-se, por determinação da Exma. Diretora da Escola Judicial, Desembargadora Ana Carolina Zaina, a Contratação de 20 (vinte) horas para a instrutora, que deverá entregar todo o conteúdo previsto no item 3 até o dia 6 de dezembro de 2024.

O pagamento observará tabela de instrutoria de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC aplicável à Justiça do Trabalho, correspondendo ao enquadramento “elaboração de material multimídia para curso a distância”.

A instrutora deve ser considerada como detentora de experiência comprovada em razão do exercício do cargo de Secretária de Gestão de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2024.



**Determinam-se as seguintes providências:**

- a) **Registro** do curso no sistema SISEjud e abertura de inscrições;
- b) **Produção** do ambiente virtual do curso;
- c) **Orientação** técnica relativa à gravação de videoaulas pela conteudista e edição final do material gravado;
- d) **Contratação** da instrutora nos termos do item 7;
- e) **Averbação** da ação para fins de atividades formativas e de adicional de qualificação para os servidores(as), uma vez preenchidos os requisitos legais;
- f) **Publicação** das informações do evento nos meios de comunicação da Escola Judicial.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.



**Vanessa Karam de Chueiri Sanches**  
Coordenadora da Escola Judicial - TRT 9ª Região